



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL

Ref.: Proad. nº 14330/2024

Cuidam os autos de solicitação da Secretaria de Manutenção e Projetos, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, adaptação, movimentação e melhoria dos sistemas, manutenção preditiva, preventiva e corretiva, planejada ou emergencial, com fornecimento de peças de reposição, em estações de fornecimento de energia elétrica, principais e secundárias, inclusive grupos motores geradores e sistema de geração de energia fotovoltaica, instalados na Capital e no interior do estado.

Sob doc. 128, esta Diretoria-Geral aprovou o Termo de Referência de docs. 109/123, determinando o envio dos autos à Secretaria de Licitações e Contratos para realização da estimativa de custos, bem como à Secretaria de Orçamento e Finanças para informar disponibilidade orçamentária.

Na sequência, a Divisão de Planejamento e Aquisições informou, no doc. 130, que *“em contato com a unidade gestora fomos informados que, para apuração da estimativa preliminar do custo da contratação, aquela unidade promoveu ampla pesquisa de preços, por meio da SINAP, Preços Públicos e Internet para se apurar o valor médio das peças a serem eventualmente adquiridas em virtude da manutenção. Esclareceram ainda que, pela especificidade e necessidade não só de conhecimento técnico mas, em especial, de conhecimento dos aparelhos envolvidos na manutenção, a pesquisa de preços por parte da área de compras se faz inviável. De fato, conforme se verifica da pesquisa realizada pela Unidade Gestora (doc. 129), pesquisa esta que deu origem aos valores que compõem a tabela de peças constante do anexo I-I (doc. 119), a unidade gestora, detentora dos conhecimentos técnicos necessárias, realizou uma ampla pesquisa de preço, apurando de forma adequado um preço médio que reflète a realidade do mercado.”*

Sugeri, alfim, que *“seja adotada como estimativa de custo do preço unitário das peças a serem adquiridas em razão da manutenção contratada o valor apurado pela unidade gestora, conforme planilha de doc. 129, consolidada no anexo I-I (doc. 119).”*

Pois bem.

Em face das particularidades apontadas, **acolho** a justificativa apresentada pela Divisão de Planejamento e Aquisições quanto à estimativa de custos relativa à presente contratação e, conseqüentemente, nos termos do artigo 27, alínea “a”, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, **valido** a planilha de doc. 129, consolidada no anexo I-I (doc. 119), e **determino** a sua publicidade.

Assim, **remeto** os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para informar se há previsão orçamentária para o custeio da despesa.

Havendo, diante de todo o exposto, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral deste Regional, **AUTORIZO** a instauração de certame licitatório para a contratação objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, do tipo menor preço

global, na forma eletrônica (conforme subitem 8.1. do Termo de Referência), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015).

Por fim, determino a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Na sequência, **remetam-se** os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências relacionadas ao certame, dentre elas, dar publicidade à estimativa de custos e realizar a licitação.

---

**ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE**  
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas